



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....2021.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.194 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Altera § 3º do art. 26ºB da Lei nº 2.194 06 de Dezembro de 2018 e passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º Da Base de Cálculo e Alíquotas: A taxa de abate de animais bovino será calculada considerando a capacidade de abate total aprovada por órgãos do Governo Federal, multiplicada pelo valor unitário por cabeça, multiplicado pela a média de dias úteis de abate, conforme formula: $TAB: (VU) \times (QA) \times (D)$.

Art. 2º Altera Inciso I e II do § 3º do art. 26ºB e passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- Para definição do índice será utilizada a UPF Unidade Padrão Fiscal do Estado RO vigente.
- II- O valor unitário por cabeça será definido mediante multiplicação do índice da UPF- Unidade Padrão Fiscal RO sobre 02(duas) UPF - Unidade Padrão Fiscal Municipal, ambas vigente.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Janeiro de 2021.



SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI

Subprocurador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.194 de 06 de Dezembro de 2018, a qual dispõe sobre Taxa de Bate de Animais Bovinos no âmbito do Município de Chupinguaia (RO).

O presente projeto de lei não viola as disposições constitucionais. E, nesta senda, cita-se o disposto no artigo 61 da Carta Federal, que pelo princípio da simetria aplica-se aos Municípios, in verbis:

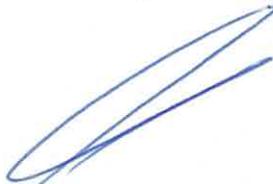
O presente Projeto de Lei Complementar visa regular a forma de calculo da referida Taxa para Indústrias Frigoríficas condicionadas a capacidade de abate diária comprovadas por órgãos do Governo Federal.

Com ênfase, o projeto de lei não institui aumento na taxa, e sim simplificar a forma de calculo da mesma, eliminando qualquer outra interpretação errônea.

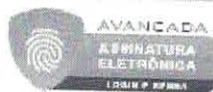
Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos pares para a aprovação da matéria.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Janeiro de 2021



Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI, SUB PROCURADOR**, em 28/01/2021 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/01/2021 às 11:54, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID 97973 e o código verificador 98DFD9F5.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI		***.053.719-**	28/01/2021 10:48
2	ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS		***.853.552-**	28/01/2021 10:56

Docto ID: 97973 v1